

PROCESSO TCE N° 142.886

ENTIDADE: Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – FERRFIS

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e Francisco Djalma da Silva

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

ACÓRDÃO Nº. 14.531/2024

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – FERRFIS. EXERCÍCIO DE 2021. CONTAS REGULARES. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.552ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1) – por julgar REGULARES as Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – FERRFIS, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva e da Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente, com fundamento no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/1993; 2) – após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.**

Rio Branco, Acre, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**
Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **José Ribamar Trindade de Oliveira**
Relator

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira
Procurador-Chefe MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 142.886

ENTIDADE: Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – FERRFIS

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e Francisco Djalma da Silva

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – FERRFIS, exercício de 2021, apresentada tempestivamente, que teve como gestores o Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva e a Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente.

2. O orçamento inicial do Fundo foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e durante o exercício em análise não houve nenhuma movimentação orçamentária, financeira e patrimonial.

3. A 1ª Inspeção emitiu Relatório de Análise Técnica, às fls. 70/72, sugerindo a regularidade das contas do Fundo.

4. O MPC, por meio de seu Ilustre Procurador Dr. Sérgio Cunha Mendonça, manifestou-se à fl. 77 dos autos.

É o Relatório.

Rio Branco, Acre, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator

PROCESSO TCE N° 142.886

ENTIDADE: Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – FERRFIS

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro e Francisco Djalma da Silva

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que não houve nenhuma movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo. Assim, considerando que a Prestação de Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – FERRFIS, referente ao exercício de 2021, encontra-se regular e em condições de ser aprovada, **VOTO**:

Assim sendo, **VOTO**:

1 – por julgar **REGULARES** as Contas do Fundo Especial Registral de Regularização Fundiária de Interesse Social – FERRFIS, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva e da Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente, com fundamento no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/1993;

2 – após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco, Acre, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator